

RESOLUÇÃO Nº 046/2008-COU

Aprova o Código Disciplinar da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Unioeste.

Considerando o disposto no Artigo 163 da Resolução 028/2003-COU, que aprova o Regimento Geral da Unioeste;

Considerando o contido no Processo CR nº 21423/2007, de 28 de junho de 2007,

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DELIBEROU E O REITOR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES ESTATUTÁRIAS E REGIMENTAIS, SANCIONA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica aprovado o Código Disciplinar da Unioeste, conforme Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

**Dê-se ciência.
Cumpra-se.**

Cascavel, 02 de julho de 2008.

ALCIBIADES LUIZ ORLANDO
Reitor

ANEXO I - RESOLUÇÃO Nº 046/2008-COU

CÓDIGO DISCIPLINAR DA UNIOESTE

**TÍTULO I
DO REGIME DISCIPLINAR, SEUS FINS E PRINCÍPIOS.**

**CAPÍTULO I
DO REGIME DISCIPLINAR E SEUS FINS**

Art. 1º Por regimento disciplinar entende-se o conjunto de normas de conduta que deve ser observado pelos servidores docentes, Agentes Universitários e discentes da UNIOESTE no exercício de suas atividades, bem como as penalidades disciplinares aplicáveis em caso de descumprimento dessas normas, visando assegurar a ordem, o respeito e a disciplina, para que os fins da instituição sejam plena e eficientemente alcançados.

**CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS**

Art. 2º Além dos princípios fundamentais, dos direitos individuais e coletivos e dos princípios aplicáveis à administração pública previstos na Constituição da República Federativa do Brasil e dos princípios fundamentais da organização da Unioeste descritos no seu Estatuto, o presente código é regido pelos seguintes fundamentos:

I - a dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia e a consciência dos princípios morais são os primados maiores que devem nortear a comunidade acadêmica e administrativa da Unioeste, seja no exercício do cargo ou função e fora dele ou na convenção pedagógica discente, já que reflete o exercício da vocação do próprio poder do Estado e seus atos, comportamentos e atitudes devem seer direcionados para a preservação da honra e da tradição pedagógica e administrativa da Unioeste;

II - os membros da Comunidade Acadêmica da Unioeste não podem jamais desprezar o elemento ético de sua conduta, não devendo decidir somente entre o legal e o ilegal, o justo e o injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, mas, principalmente, entre o honesto e o desonesto, consoante as regras contidas na Constituição Federal;

III - a moralidade da Administração Pública e da Comunidade Acadêmica da Unioeste não se limita à distinção entre o bem e o mal, devendo ser acrescida da idéia de que o fim é sempre o bem comum e que o equilíbrio entre a legalidade e a finalidade da conduta do servidor público é que pode consolidar a moralidade do ato administrativo;

IV - a remuneração do servidor da Unioeste é custeada pelos tributos pagos direta ou indiretamente por todos, até por ele próprio, e, por isso, exige-se, como contrapartida, que a moralidade administrativa se integre no Direito como elemento indissociável de sua aplicação e de sua finalidade, erigindo-se, como consequência, em fator de legalidade;

V - o trabalho desenvolvido pelo servidor público da Unioeste na comunidade deve ser entendido como acréscimo ao seu próprio bem-estar, já que, como cidadão integrante da sociedade, o êxito desse trabalho pode ser considerado como seu maior patrimônio;

VI - a função pública do servidor da Unioeste deve ser entendida como exercício profissional e, portanto, ela deve integrar na vida particular de cada um e os fatos e atos verificados na conduta do dia-a-dia em sua vida privada podem crescer ou diminuir o seu conceito na vida funcional;

VII - ressalvadas condições especiais previstas em lei, a publicidade de qualquer ato administrativo constitui requisito de eficácia e moralidade e a sua omissão enseja comprometimento ético contra o bem comum sendo imputável a quem a realizar;

VIII - toda pessoa tem direito à verdade e o integrante da Comunidade Acadêmica da Unioeste não pode omiti-la ou falseá-la, ainda que ela seja contrária aos interesses da pessoa interessada ou da Administração Pública;

IX - a cortesia, a boa vontade, o cuidado e o tempo dedicados à Comunidade Acadêmica da Unioeste caracterizam o esforço pela disciplina e o mau tratamento a uma pessoa que paga seus tributos direta ou indiretamente ou que efetiva o pagamento para manutenção do discente significa causar-lhe dano moral, da mesma forma, que causar dano a qualquer bem pertencente ao patrimônio público, deteriorando-o por descuido ou

mã vontade, não constitui apenas uma ofensa ao equipamento e às instalações ou ao Estado, mas a todos os homens de boa vontade que dedicaram sua inteligência, seu tempo, suas esperanças e seus esforços para construí-los;

X - o membro da Comunidade Acadêmica da Unioeste deve prestar toda a sua atenção às ordens legais, velando atentamente por seu cumprimento e evitando a conduta negligente;

XI - toda ausência injustificada é considerado um fator de desmoralização da Comunidade Acadêmica da Unioeste e já que sempre conduz à desordem nas relações humanas, deve ser evitada.

TÍTULO II

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º Constitui infração disciplinar toda ação ou omissão dos servidores docentes, Agentes Universitários e discentes capaz de prejudicar a disciplina, a eficiência do trabalho e das atividades acadêmicas ou causar danos ao patrimônio moral e material da Universidade.

Art. 4º Na aplicação das penas disciplinares são consideradas a natureza, a gravidade, as razões e as circunstâncias da infração, os danos e as conseqüências que dela provierem para a Universidade e para a vida comunitária, considerando-se, ainda, os antecedentes do infrator.

Art. 5º Nenhuma penalidade é aplicada sem que seja assegurado ao infrator o mais amplo direito de defesa, que o exercerá pessoalmente, por seu representante legal ou por seu procurador.

Art. 6º Na aplicação das penalidades são tomadas às providências acauteladoras do respeito à pessoa humana, evitando-se publicidade.

Art. 7º Pelo exercício irregular de suas atribuições, o membro da Comunidade Acadêmica responde civil, penal e administrativamente perante a autoridade competente.

§ 1º A responsabilidade civil decorre de procedimento doloso ou culposo que importe em prejuízo ao patrimônio da Universidade ou de terceiros.

§ 2º A responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções imputados aos servidores docentes, aos Agentes Universitários e aos discentes nesta condição.

§ 3º A responsabilidade administrativa resulta de atos inadequados praticados no desempenho de atribuições.

Art. 8º As cominações civis, penais e disciplinares, embora independentes entre si, podem se acumuladas, respeitadas as instâncias civis, penais e administrativas.

Parágrafo único. A aplicação de qualquer sanção de ordem civil, penal ou administrativa não exime o faltoso da obrigação de reparar o dano a que tiver sido a causa.

CAPÍTULO II DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES

Art. 9º São deveres dos membros da Comunidade Acadêmica:

- I - urbanidade;
- II - assiduidade;
- III - pontualidade;
- IV - boa conduta;
- V - lealdade e respeito à Universidade;
- VI - observância das normas legais, estatutárias e regulamentares;
- VII - exercício com eficiência as atividades e encargos de sua competência e atribuições;
- VIII - sigilo de documentos e assuntos de natureza reservada de que tenha conhecimento em razão do seu cargo, função ou condição;

IX - zelo pela economia do material que lhe for confiado a conservação dos bens e patrimônio da Universidade;

X - levar ao conhecimento da autoridade superior irregularidade de que tiver ciência;

XI - utilização dos recursos de informática e redes da Unioeste exclusivamente para fins institucionais;

XII - respeito à propriedade intelectual e aos direitos autorais.

Art. 10. São condutas vedadas aos membros da Comunidade Acadêmica:

I - falta de decoro para com a Universidade, para com a sua administração ou para com os órgãos que a compõem, ressalvando o direito de livre expressão, previstos em lei;

II - falta de obediência aos superiores hierárquicos;

III - falta às atividades sem causa justificada;

IV - atribuição a subordinados ou a terceiros de atividades não pertinentes ao desempenho de suas obrigações e deveres ou encargos;

V - dedicação, nos locais e horário de desempenho de suas funções, a atividades estranhas aos interesses da Unioeste;

VI - utilização de materiais, produtos e bens da Instituição em proveito próprio ou em serviços não relacionados com atividades universitárias;

VII - afastamento, sem prévia autorização, de seus encargos ou atribuições;

VIII - negligência ou falta de exatidão no cumprimento do dever;

IX - resistência imotivada ao andamento de processo ou execução de serviço;

X - coação ou aliciamento de pessoas com objetivos ilícitos;

XI - não observância de normas especiais aplicadas na produção, aquisição e utilização de substâncias, produtos ou materiais, quando assim exigirem;

XII - retirada, sem autorização, de material bibliográfico, didático, equipamentos, objetos ou quaisquer outros bens pertencentes à Unioeste;

XIII - declaração falsa sobre atividades da Universidade através de qualquer meio de comunicação;

XIV - abuso de poder no exercício de cargos ou funções nos diferentes níveis da estrutura da Universidade;

XV - manutenção sob suas ordens, em Função Gratificada ou Cargo em Comissão, de cônjuge ou parente até terceiro grau;

XVI - perturbação, ameaça e ofensa a membros da comunidade acadêmica e/ou familiares, utilizando-se de recursos de informática ou outros meios de comunicação;

XVII - envio de mensagens fraudulentas, pornográficas ou ameaçadoras por meio da rede da Universidade;

XVIII - indisponibilização ou utilização de forma prejudicial ou inadequada os recursos de informática;

XIX - retirada, modificação ou substituição de documentos, visando alterar a verdade dos fatos ou criar direitos e obrigações;

XX - prática de usura no âmbito da Unioeste;

XXI - prática de trote que configure agressão moral, física, ou qualquer forma de constrangimento dentro dos limites da Universidade;

XXII - apresentação documentos falsos;

XXIII - porte de armas nas dependências da Unioeste;

XXIV - guarda de armas nas dependências da Unioeste, exceto em casos excepcionais em local apropriado a ser estabelecido pela própria Instituição;

XXV - prática de atos de racismo ou de discriminação de qualquer ordem;

XXVI - consumo, comercialização ou distribuição de bebidas alcoólicas, substâncias ilícitas ou produtos que alterem o comportamento psíquico ou físico, dentro do âmbito da Unioeste;

XXVII - recebimento de propinas, comissões ou vantagens de qualquer espécie, vedadas por lei, em razão de suas atribuições;

XXVIII - revelação de fato ou informações sigilosas, salvo quando em depoimento em processo judicial ou administrativo;

XXIX - prática de crime contra administração pública;

XXX - abandono de cargo, na forma da lei;

XXXI - incontinência escandalosa, vício, jogos proibidos e embriaguez habitual;

XXXII - ofensa física em serviço contra membros da comunidade acadêmica ou particular, salvo em legítima defesa;

XXXIII - insubordinação em serviço;

XXXIV - aplicação irregular do dinheiro público;

XXXV - lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio do Estado;

XXXVI - corrupção passiva, nos termos da lei penal;

XXXVII - apresentação, em nome próprio, de trabalho que não seja de sua autoria;

XXXVIII - procedimento que importune a outrem ou cause perturbação às atividades acadêmicas;

XXXIX - recurso a meios fraudulentos para lograr aprovação, promoção, benefícios ou outras vantagens para si ou para outrem.

CAPÍTULO III
DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 11. As sanções disciplinares a que estão sujeitos os membros da Comunidade Acadêmica, são as seguintes:

- I - advertência;
- II - repreensão;
- III - suspensão;
- IV - destituição da função;
- V - demissão;
- VI - exclusão.

§ 1º As sanções disciplinares previstas nos incisos IV e V aplicam-se exclusivamente aos servidores docentes e técnico-administrativos.

§ 2º A sanção disciplinar de que trata o inciso VI deste artigo aplica-se apenas ao corpo discente.

§ 3º As sanções previstas nos incisos V e VI deste artigo correspondem ao desligamento de que trata o Regimento Geral da Unioeste.

Art. 12. Na aplicação das sanções disciplinares são obedecidos os seguintes procedimentos:

I - a advertência ocorre de forma oral, em particular e é registrada por escrito, mediante a assinatura do servidor ou do discente e da autoridade que a aplicou;

II - a repreensão é feita por escrito;

III - a suspensão é aplicada mediante portaria ou edital e implicará em afastamento:

a) do servidor docente e técnico-administrativo, de seu cargo ou função, sem percepção de vencimento, salário, gratificação ou qualquer vantagem financeira, por um período não

inferior a três (3) nem superior a noventa (90) dias consecutivos;

b) do discente de todas as atividades acadêmicas, por um período não inferior a três (3) nem superior a trinta (30) dias consecutivos.

IV - a destituição da função, como sanção disciplinar do servidor do cargo em comissão ou função gratificada, é feita por escrito, através de portaria;

V - a demissão se dá através de decreto governamental e implica no desligamento do servidor da instituição;

VI - a exclusão de discente se formaliza através de edital subscrito pelo Reitor e implica no desligamento do discente da instituição.

§ 1º As sanções aplicadas aos servidores docentes e técnico-administrativos são comunicadas à Diretoria de Recursos Humanos e constam do seu histórico funcional.

§ 2º As sanções aplicadas aos discentes são comunicadas à Secretaria Acadêmica e constam da pasta de documentos dos discentes.

§ 3º O registro da aplicação de pena de advertência, repreensão ou suspensão de até quinze (15) dias é cancelado pelo órgão competente, decorrido um (1) ano de sua aplicação, desde que o infrator não tenha dentro deste prazo reincidido ou praticado outra infração.

§ 4º O registro da aplicação de pena de suspensão de mais de (15) dias será cancelado pelo órgão competente, decorridos dois (2) anos, desde que o infrator não tenha dentro deste prazo reincidido ou praticado outra infração.

§ 5º O registro da sanção aplicada a membros do corpo discente não constará de seu Histórico Acadêmico.

§ 6º Nenhuma sanção será aplicada sem que seja assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Art. 13. O servidor que responder a processo administrativo não poderá ser exonerado a pedido, afastar-se mediante

concessão de licença ou férias, ou ser transferido, até a conclusão do processo.

Art. 14. Não será concedido trancamento ou cancelamento de matrícula ao aluno indiciado em processo disciplinar, antes do seu julgamento.

Art. 15. As penalidades constantes deste código, sob pena de prescrição, deverão ser aplicadas nos seguintes prazos:

I - cento e oitenta (180) dias, no caso de advertência;

II - dois (2) anos, no caso de repreensão, suspensão e exclusão;

III - quatro (4) anos, nos casos de demissão e destituição da função.

§ 1º O prazo de prescrição ocorre a partir da data em que o ato irregular tornou-se conhecido pela autoridade competente para a instauração do procedimento administrativo averiguatório.

§ 2º A abertura de sindicância ou a instauração de processo administrativo-disciplinar interrompe a prescrição até a decisão final.

§ 3º Interrompido o curso da prescrição, o prazo é contado a partir do dia em que cessar a interrupção.

Seção I **Corpos Docente e Técnico-Administrativo**

Art. 16. O corpo docente e o técnico-administrativo estão sujeitos às seguintes sanções:

I - advertência;

II - repreensão;

III - destituição de função ou cargo comissionado;

IV - suspensão;

V - demissão.

Art. 17. A advertência se aplica nos casos de:

I - infração dos deveres funcionais relacionados no artigo 9º;

II - violação de proibição constante do Art. 10, incisos I a IX;

III - incidência no inciso XXXIX do Art. 10.

Art. 18. A repreensão se aplica nos casos de:

I - reincidência em falta punida com advertência;

II - dano material culposo ao patrimônio da Universidade ou aos membros de sua comunidade, sem prejuízo da obrigação de ressarcí-lo;

III - violação de proibição constante do Art. 10, incisos X a XVIII.

Art. 19. A suspensão se aplicar nos casos de:

I - reincidência em falta punida com repreensão;

II - violação de proibição constante do Art. 10, incisos XIX a XXVI.

Art. 20. A demissão se aplicar nos casos de:

I - reincidência em falta que tenha resultado na pena de suspensão;

II - violação de proibição constante do Art. 10, incisos XXVII a XXXVI;

III - nos demais casos previstos em legislação superior.

Art. 21. A destituição de função gratificada ou cargo comissionado se aplicar nos casos de infrações sujeitas às sanções de suspensões e demissões.

Seção II
Corpo Discente

Art. 22. O corpo discente está sujeito às seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - repreensão;
- III - suspensão;
- IV - exclusão.

Art. 23. A advertência se aplicar nos casos de:

- I - desobediência ou descumprimento de ordens e instruções da administração universitária;
- II - violação do Art. 17 deste código, no que couber;
- III - incidência nos incisos XXXVIII e XXXIX do Art. 10.

Art. 24. A repreensão se aplicar nos casos de:

- I - reincidência em falta punida com advertência;
- II - incidência Art. 18 deste código, no que couber.

Art. 25. A suspensão se aplica nos casos de:

- I - reincidência em falta punida com repreensão;
- II - violação do Art. 19 deste código, no que couber;
- III - infração do inciso XXXVII do Art. 10.

Art. 26. A exclusão se aplicar nos casos de:

- I - reincidência em falta punida com suspensão;
- II - agressão física contra membros da comunidade acadêmica ou particular, nos limites da Unioeste, salvo em legítima defesa;

III - insubordinação grave;

IV - incontinência escandalosa, vícios e jogos proibidos e embriaguez habitual, nos limites da Uniãoeste;

V - corrupção, nos termos da lei penal;

VI - violação de atitude prevista em legislação complementar.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Art. 27. São competentes para aplicação das sanções previstas no artigo 12 e para o encaminhamento de representação ou, quando for o caso, do respectivo processo administrativo-disciplinar:

I - o Diretor de *campus*, no caso de membros da comunidade acadêmica, quando se tratar de pena de advertência, repreensão e suspensão até 15 (quinze) dias;

II - o Pró-Reitor de Administração e Planejamento, no caso de pessoal técnico-administrativo da reitoria e do HUOP, quando se tratar de pena de advertência, repreensão e suspensão até 15 (quinze) dias;

III - o Reitor, no caso de docente, técnico-administrativo e discente, nos casos de suspensão, por mais de 15 (quinze) dias, de destituição, de exclusão ou demissão, sem a perda da competência no tocante à aplicação das penas de advertência, de repreensão ou suspensão de até 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. O Pró-Reitor de Administração e Planejamento e o Diretor de *campus* podem delegar aos seus subordinados em cargos de chefia a aplicação das penas de advertência ao pessoal sob sua respectiva dependência hierárquica.

CAPÍTULO V DO PROCESSO DISCIPLINAR

Seção I Disposições Gerais

Art. 28. Aos membros da Comunidade Acadêmica compete levar ao conhecimento de autoridade superior irregularidades de que tiverem ciência.

Art. 29. O membro da Comunidade Acadêmica que tiver ciência de irregularidade é obrigado a encaminhar a denúncia às seguintes autoridades:

I - ao Reitor, quando se tratar de servidores da Reitoria;

II - aos diretores dos *campi*, quando se tratar de servidores lotados nos respectivos *campi*;

III - ao Pró-Reitor de Administração e Planejamento ou ao Diretor Geral, quando se tratar de servidores lotados no HUOP.

§ 1º A denúncia de irregularidade pode ser escrita ou verbal, devendo, no segundo caso, ser reduzida a termo pela autoridade que tomou ciência, que deve colher a assinatura do denunciante.

§ 2º A denúncia deve ser apresentada no protocolo da reitoria, dos *campi* ou do HUOP, devendo indicar a identificação, a assinatura, o telefone e o endereço do denunciante.

§ 3º Quando o fato não configurar ilícito administrativo, o Reitor, o Pró-Reitor de Administração e Planejamento ou o diretor do *campus*, motivadamente, determina o arquivamento do processo.

Art. 30. As infrações são apuradas de modo sumário, através de sindicância ou de processo disciplinar, cuja abertura é determinada pela autoridade competente, observadas as disposições deste código.

Art. 31. As comissões de sindicância e de processo administrativo disciplinar são constituídas por, no mínimo, três (3) servidores efetivos da Universidade, indicando-se, dentre eles, o seu presidente.

§ 1º Não pode participar da comissão de sindicância ou do processo administrativo disciplinar, cônjuge, companheiro ou parente de indiciado, consanguíneo ou afim, em linha reta

ou colateral até o terceiro grau.

§ 2º Não podem integrar a comissão de processo administrativo disciplinar os membros da comissão de sindicância que tenham precedido o processo.

Art. 32. A não observância dos prazos previstos nos artigos 38, § único, e 45 deste código, não acarreta a nulidade do processo, importando, porém, em responsabilidade administrativa dos membros da comissão.

Art. 33. As comissões de sindicância e de processo administrativo disciplinar exercem suas atividades com independência e imparcialidade, requisitando as diligências que entenderem necessárias para a completa elucidação dos fatos e apuração de responsabilidade, assegurado o sigilo, quando se fizer necessário.

§ 1º Caso haja necessidade, a comissão pode solicitar ao Reitor assessoria nas áreas jurídica, contábil, administrativa e outras, para acompanhar os trabalhos.

§ 2º Os processos de sindicância e administrativo disciplinar devem ser autuados e organizados em ordem cronológica, devendo ser certificadas todas as diligências realizadas.

Art. 34. Os prazos são contados excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento.

Parágrafo único. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte, se o vencimento cair em feriado ou se não houver expediente.

Seção II Sindicância

Art. 35. A sindicância é o instrumento destinado à apuração de fatos tidos como irregulares e denúncias formalizadas conforme o Art. 29 deste instrumento e podem subsidiar a instauração de processo administrativo disciplinar, quando for o caso.

Art. 36. A sindicância deve ser constituída das seguintes peças:

I - portaria de instauração e cópia de sua publicação no Diário Oficial do Estado;

II - termo de instalação dos trabalhos;

III - designação do secretário;

IV - documentos, se existentes, em que se funda a parte ofendida ou o fato que tiver dado origem à sindicância;

V - intimação do sindicato, comunicando-lhe a instauração de sindicância e cientificando-o de que pode acompanhar os trabalhos pessoalmente ou através de advogado;

VI - termo de depoimento do sindicato;

VII - termo de depoimento de pessoas diretamente envolvidas;

VIII - ofícios requerendo documentos dos diversos setores da Unioeste que tenham relação com os fatos;

IX - relatório final;

X - termo de encerramento;

XI - encaminhamento do processo à autoridade que a instaurou.

Art. 37. A instauração de sindicância é de competência do Reitor em relação aos fatos ocorridos no âmbito da reitoria e HUOP e dos diretores gerais em relação aos fatos ocorridos no âmbito dos *campi*.

Art. 38. A sindicância é instaurada por portaria que contenha a nomeação dos membros da comissão, a indicação do fato e o prazo para conclusão dos trabalhos.

Parágrafo único. Os trabalhos da comissão devem ser iniciados dentro do prazo de três (3) dias contados a partir da designação dos membros da comissão e concluídos no prazo de quinze (15) dias.

Art. 39. A comissão deve ouvir as pessoas diretamente envolvidas e as que tenham conhecimento ou que possam prestar

esclarecimentos a respeito do fato, bem como proceder a todas as diligências que julgar convenientes para a sua elucidação.

Parágrafo único. O processo segue sem a presença das pessoas diretamente envolvidas e sem as que tenham conhecimento quando, mesmo tendo sido estas regularmente notificadas, deixam de comparecer sem motivo justificado.

Art. 40. Ultimada a sindicância, a comissão remete, à autoridade competente que a instaurou, o relatório circunstanciado que configura o fato, indicando o seguinte:

I - se é irregular ou não;

II - se é irregular, quais os dispositivos que foram violados;

III - se há presunção de autoria.

§ 1º O relatório não deve propor qualquer medida, excetuada a abertura de processo administrativo disciplinar e/ou recomendações relacionadas à ordem do serviço, limitando-se a responder os quesitos dos incisos I, II e III supra.

§ 2º Na hipótese de a autoridade competente entender que o fato não está suficientemente esclarecido, pode determinar à comissão que preste esclarecimentos ou realize diligências complementares.

Seção III **Do Processo Administrativo Disciplinar**

Art. 41. O processo administrativo disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidade de membro da Comunidade Acadêmica, por infração praticada no exercício de suas atribuições ou que tenha relação, no caso de servidor, com as atribuições do cargo de que se encontra investido.

Art. 42. O processo administrativo disciplinar obedece aos princípios do contraditório e da ampla defesa, assegurando-se ao indiciado o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador.

Art. 43. A instauração do processo administrativo disciplinar é de competência do Reitor, que deve fazê-lo através

de portaria que contenha nomeação dos membros da comissão, identificação do indiciado, descrição, tipificação do ilícito administrativo imputado e prazo para a conclusão dos trabalhos.

Parágrafo único. Nos casos de apuração de responsabilidade do Reitor, do Vice-Reitor, dos Pró-Reitores e do Chefe de Gabinete do Reitor, a competência é do Conselho Universitário.

Art. 44. Como medida cautelar, para evitar que o indiciado venha a influir na apuração da irregularidade, o Reitor pode determinar seu afastamento do exercício do cargo, por até noventa (90) dias, sem prejuízo da remuneração.

§ 1º O afastamento pode motivadamente ser prorrogado até duas vezes, por trinta (30) dias cada uma, cujos efeitos cessam quando findo o processo disciplinar ou o prazo da prorrogação, ainda que o processo não tenha sido encerrado.

§ 2º Nos casos de apuração de responsabilidades do Reitor e Vice-Reitor, o afastamento cautelar deve ser solicitado pelo Conselho Universitário ao Governador do Estado.

Art. 45. O processo administrativo disciplinar deve ser iniciado dentro do prazo de três (3) dias, a partir da designação dos membros da comissão e deve ser concluído no prazo de noventa (90) dias, prorrogável em até duas vezes, por mais trinta (30) dias cada uma, em virtude de motivo relevante, devidamente justificado.

Parágrafo único. O processo de sindicância, quando houver, integra os autos do processo administrativo disciplinar como peça informativa da instrução.

Art. 46. A comissão promove a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências necessárias, objetivando a coleta das provas, ainda que já produzidas na sindicância, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a elucidação dos fatos.

Parágrafo único. O indiciado deve ser comunicado de todos os atos, sendo-lhe assegurado o direito de vista do processo.

Art. 47. O presidente da comissão notifica o indiciado para, em dia, hora e local determinados, comparecer perante a comissão para ser interrogado.

§ 1º Com a notificação, seguem cópias do relatório de sindicância, se houver, da decisão que determinou a abertura do processo administrativo disciplinar e da respectiva portaria de instauração.

§ 2º No caso de recusa do recebimento da notificação por parte do indiciado, esta é assinada por duas testemunhas e se certifica nos autos a data do recebimento, a partir da qual decorre o prazo para defesa.

§ 3º O processo segue sem a presença do indiciado que, mesmo tendo sido regularmente notificado, deixe de comparecer sem motivo justificado.

§ 4º Achando-se o indiciado em lugar incerto e não sabido, a notificação de que o indiciado deve apresentar a sua defesa é feita por edital, que deve ser publicado em jornal de ampla circulação na sede de sua lotação, para apresentar defesa dentro do prazo de dez (10) dias.

§ 5º Deve ser respeitado o interstício de cinco (5) dias entre o recebimento da notificação do indiciado ou sua publicação em edital e a data do depoimento.

Art. 48. O indiciado é interrogado pessoal e oralmente, reduzindo-se a termo suas declarações.

Parágrafo único. Na hipótese de haver mais de um indiciado, os interrogatórios devem ocorrer separadamente, devendo haver acareação dos indiciados, no caso de haver contradição entre seus depoimentos.

Art. 49. Ultimado o interrogatório, o indiciado pode, no prazo de cinco (5) dias, apresentar defesa prévia, oral ou escrita, especificando as provas que pretende produzir e arrolando até três (3) testemunhas.

Art. 50. Decorrido o prazo de apresentação da defesa prévia, a comissão se reúne para tomar o depoimento das testemunhas intimadas pela própria comissão e as arroladas pelo indiciado.

§ 1º As testemunhas que são membros da Comunidade Acadêmica são intimadas pessoalmente para depor, mediante notificação expedida pelo presidente da comissão, devendo a segunda via, devidamente assinada, ser juntada ao processo administrativo disciplinar.

§ 2º Tratando-se de servidor, o presidente da comissão deve comunicar a convocação, o dia, e hora designados para a oitiva à chefia do órgão no qual aquele se encontra lotado.

§ 3º As testemunhas não pertencentes à Comunidade Acadêmica devem ser convidadas a comparecer perante a comissão para prestar depoimento em dia e hora designados para esse fim, devendo ser comunicadas por meio de ofício com referência expressa ao processo, que deve ser encaminhado por correspondência com aviso de recebimento ou pessoalmente.

Art. 51. As testemunhas são ouvidas separadas e sucessivamente, sendo os depoimentos reduzidos a termo, e se providenciando para que uma não ouça o depoimento das outras.

Art. 52. O indiciado e seu procurador podem assistir aos interrogatórios e participar da inquirição das testemunhas, sendo vedado que interfiram nas perguntas e respostas, mas sendo facultado reinquiri-las por meio do presidente da comissão e após este.

Art. 53. O presidente da comissão, na instrução do processo, pode motivadamente, negar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios ou que não tenham interesse para o esclarecimento dos fatos.

Art. 54. Ao lavrar o termo de ultimação da instrução, a comissão, caso reconheça a existência do ilícito administrativo, indica os nomes do indiciado ou indiciados e as disposições que entende que foram transgredidas.

Art. 55. Após a lavratura do termo da instrução, no prazo de três dias, é feita a citação do indiciado ou indiciados para a apresentação de defesa no prazo de dez dias, facultada a vista do processo pelo indiciado durante este prazo e na dependência onde funcione a respectiva comissão.

§ 1º Havendo dois ou mais indiciados o prazo será comum e de vinte dias.

§ 2º Achando-se o indiciado em lugar incerto, ele é citado por meio de edital, que deve ser publicado no órgão oficial durante quinze dias.

§ 3º O prazo de defesa pode ser prorrogado pelo dobro do tempo, para diligências julgadas imprescindíveis.

Art. 56. Nas hipóteses dos parágrafos 3º e 4º do Art. 47, decorrido o prazo de defesa sem manifestação do indiciado, nomeia-se para ele um defensor dativo, devolvendo-se o prazo de defesa.

Art. 57. Decorrido o prazo para defesa, a comissão elaborará relatório conclusivo e circunstanciado, declarando ou não a responsabilidade do indiciado, apontando, no primeiro caso, o dispositivo transgredido, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes e a sanção sugerida e remetendo-o à autoridade competente para julgamento.

Parágrafo único. A comissão deve também, em seu relatório, sugerir quaisquer outras providências que lhe pareçam de interesse do serviço público.

Art. 58. No prazo de vinte (20) dias úteis e contados a partir da entrega do relatório final pela comissão, a autoridade competente profere a decisão.

§ 1º Quando o relatório da comissão contrariar as provas dos autos, a autoridade competente pode, motivadamente, agravar ou atenuar a sanção proposta.

§ 2º Verificado que a imposição de pena incumba ao Chefe do Poder Executivo, no prazo de oito dias, o processo lhe é submetido para que o julgue.

Art. 59. Na hipótese de o relatório da comissão de sindicância ou de processo administrativo disciplinar concluir que a conduta constitui tipificação penal, a autoridade competente deve encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público, independentemente das providências administrativas.

Art. 60. Da decisão do Reitor de aplicar aos membros da comunidade universitária qualquer sanção, cabe recurso, com efeito suspensivo, para o Conselho Universitário.

Parágrafo único. O recurso deve ser dirigido ao Conselho Universitário, com petição fundamentada e no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de comunicação da decisão, ou da data de ciência expressa no próprio processo.

Art. 61. Das decisões proferidas pelo Conselho Universitário, em processo administrativo disciplinar de sua competência, cabe pedido de reconsideração ao próprio Conselho, no prazo de cinco (05) dias úteis, contados a partir da data da publicação ou da ciência do interessado.

Art. 62. O servidor público só pode ser exonerado a pedido após a conclusão do processo administrativo a que responder e do qual não resultar pena de demissão.

Art. 63. Configurado o abandono de cargo ou de função, a comissão de inquérito inicia os seus trabalhos, fazendo publicar no órgão oficial editais de chamada do acusado durante dez dias.

Parágrafo único. Findo o prazo fixado neste artigo e não tendo sido feita a prova da existência de força maior ou de coação ilegal, o reitor propõe a expedição do decreto de demissão.

CAPITULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 64. A qualquer tempo, pode ser requerida a revisão do processo administrativo de que haja resultado pena disciplinar, se forem aduzidos fatos ou circunstâncias suscetíveis de justificar a inocência do servidor punido.

Parágrafo único. Tratando-se de servidor falecido, desaparecido ou incapacitado de efetuar o requerimento, a revisão pode ser solicitada por qualquer pessoa.